



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6476, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Projeto de Lei nº 88/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

*Dispõe que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6476

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar, nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal, a adoção, pelas empresas contratadas, de boas práticas de conciliação entre vida familiar e profissional, podendo incluir políticas internas de abono de faltas justificadas para acompanhamento de filhos(as), tutelados(as) ou dependentes legais, observada a legislação trabalhista federal vigente.

**Art. 2º** O abono das faltas previsto no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição ou vale-alimentação.

**Art. 3º** Os contratos em vigor na data da publicação desta Lei deverão ser repactuados para inclusão das disposições nela previstas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de junho de 2026.**

**YAN LOPES DE  
ALMEIDA:  
46153491812**

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AS,  
OU=Presencial, OU=3764455500160, OU=AC SyngularID  
Módulo: SN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura  
Registrei documento  
Livraria: Caçapava  
Data: 2026-06-16 10:50:03  
Fonte Reader Versão: 9.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**